

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS DA
ZERO CINCO UM CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
(“Sociedade”)**

Versão vigente: novembro/2024

Versão anterior: maio/2021

CAPÍTULO I – OBJETIVO

O presente instrumento tem por objetivo formalizar a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) adotada pela Sociedade, a fim de evitar potenciais conflitos de interesse entre as carteiras geridas pela Sociedade e os investimentos pessoais dos colaboradores da Sociedade e aqueles realizados pela tesouraria da Sociedade no âmbito do mercado financeiro e de capitais.

Deste modo, os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser coordenados a fim de não interferir de forma negativa no desempenho das atividades de cada um dos colaboradores na Sociedade, sendo realizados de forma completamente segregada das operações realizadas em nome da Sociedade.

Toda e qualquer negociação para carteiras sob gestão da Sociedade deve ter prioridade sobre as operações relativas aos investimentos pessoais dos colaboradores. Investimentos de alto risco ou difícil mensuração que possam comprometer o equilíbrio financeiro do colaborador e, conseqüentemente, o seu desempenho junto à Sociedade, devem ser evitados.

Para tanto, será coletado Termo de Adesão e Confidencialidade através do qual os colaboradores declaram estar cientes de todas as regras e princípios aqui expostos, que lhes foram previamente apresentados pela responsável pelo Compliance e em relação aos quais não existe qualquer dúvida, comprometendo-se a observá-los a todo tempo no desempenho de suas atividades.

O Termo de Adesão e Confidencialidade deve ser coletado até o último dia do mês subsequente à contratação de novo colaborador e arquivado na sede da Sociedade em meio eletrônico ou físico, bem como nas revisões desta Política.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, o colaborador deve buscar auxílio junto ao Diretor de Compliance.

As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

CAPÍTULO II – ABRANGÊNCIA

As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os colaboradores da Sociedade, assim entendidos os seus (i) sócios; (ii) funcionários; (iii) diretores; (iv) estagiários; ou (v) quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Sociedade, tenham acesso a informações confidenciais sobre a Sociedade, suas estratégias de investimento e negócios, em especial aqueles envolvidos na atividade de gestão de recursos de terceiros, inclusive, se os investimentos realizados forem feitos por meio de classes de fundos de investimento restritas ou exclusivas, cuja existência deverá ser comunicada ao Compliance.

Ademais, o disposto nesta Política também será aplicável às sociedades controladoras e coligadas à Sociedade, conforme o caso.

CAPÍTULO III – METODOLOGIA PARA INVESTIMENTOS PESSOAIS

Aos colaboradores é vedado realizar operações em nome próprio envolvendo ativos que estejam nas carteiras dos fundos de investimento sob gestão, bem como os que tenham sido objeto de análise nos 6 (seis) meses antecedentes ao investimento. As decisões devem ser tomadas com base em fundamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possa pairar indeterminação sobre a total independência dos interesses da Sociedade e de seus colaboradores.

A Sociedade recomenda que os investimentos pessoais dos colaboradores sejam feitos preferencialmente através de fundos de investimento, geridos pela Sociedade ou por terceiros, para minimizar potenciais conflitos de interesse.

Não há restrição quanto aos investimentos em Seguros de Vida e Previdência, Poupança ou Capitalização, além de ativos de renda fixa de alta liquidez, independente dos seus prazos, tais como títulos públicos e CDBs emitidos por instituições financeiras.

Para fins de autorização de operações em que o colaborador tenha dúvida sobre a existência de potencial conflito, bem como para aquelas excepcionais ao prazo acima estabelecido, o colaborador enviará um e-mail ao Compliance solicitando aprovação para a operação, cabendo ao referido departamento analisar os seguintes aspectos:

- a) se aquele ativo, ou conjunto de ativos, é objeto de estudos, análises ou investimentos realizados pelas carteiras geridas pela Sociedade no período (compra ou venda), pois em caso positivo, o colaborador não poderá operar o ativo no momento;
- b) ainda que o ativo não esteja sendo operado para as carteiras sob gestão, se a operação pretendida poderá implicar algum prejuízo para a Sociedade ou seus investidores;
- c) se a operação pretendida poderá, de qualquer forma, limitar a discricionariedade dos colaboradores da Sociedade na análise dos títulos e valores mobiliários e na tomada de decisão de investimentos;
- d) reais objetivos da operação pretendida, de modo a assegurar a boa-fé do colaborador da Sociedade e manter a estrita relação fiduciária entre a Sociedade e seus investidores; e
- e) se o ativo possui liquidez mínima, de modo a garantir que a operação a ser realizada não possa influenciar no preço do ativo.

Uma vez aprovada a operação pelo Compliance, o colaborador poderá efetivá-la, devendo manter tal posição por, no mínimo, 90 (noventa) dias, com o objetivo de evitar investimentos de natureza especulativa. Ademais, mesmo após o decurso do prazo

supracitado, o colaborador, caso queira vender uma posição, deverá comunicar sua intenção, por e-mail, ao departamento de Compliance para fins de aprovação.

Ademais, por questões de governança e prevenção de conflitos, é vedado aos profissionais que atuam no departamento de gestão de recursos de terceiros a seleção e investimento em ativos que possua em seu quadro societário algum sócio ou funcionário/colaborador da Sociedade.

CAPÍTULO IV – METODOLOGIA PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS EM TESOURARIA

A Sociedade não tem por escopo a gestão ativa dos recursos em tesouraria. Assim, os recursos em caixa serão mantidos apenas para pagamento de despesas ordinárias e o eventualmente excedente será mantido em moeda corrente, poupança, CDBs, operações compromissadas ou fundos de investimento referenciados DI, geridos por outras instituições que não a própria Sociedade, abstendo-se de efetuar outras aplicações no mercado financeiro e de capitais.

CAPÍTULO V – DO MONITORAMENTO

Compete ao Compliance a coleta anual de declarações de conformidade, conforme Anexo I, na qual os colaboradores da Sociedade atestam que os investimentos realizados para a carteira pessoal no âmbito do mercado financeiro e de capitais estão em consonância com as diretrizes estabelecidas pela presente Política.

Caso entenda necessário, o departamento de Compliance terá autonomia para solicitar, a qualquer momento, o extrato da posição consolidada dos investimentos pessoais dos colaboradores, a fim de verificar a aderência com a presente Política. As carteiras das classes exclusivas/restritas informadas serão monitoradas por meio das informações disponíveis no site da CVM.

CAPÍTULO VI – MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

O departamento de Compliance deverá manter arquivados os fundamentos que levaram a autorização de investimentos pessoais em regime de exceção à regra geral estabelecida

nesta Política, bem como cópia das Declarações de Conformidade coletadas anualmente, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Os documentos poderão ser arquivados somente em formato eletrônico, sendo admitida a substituição da via física original dos documentos pela cópia digitalizada, bem como a assinatura por meio de plataforma eletrônica.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E ENFORCEMENT

A presente Política prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da Sociedade aos seus termos e condições.

A título de enforcement, vale notar que a não observância dos dispositivos da presente Política resultará em advertência, suspensão, demissão ou exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

Situações que não se encaixem ou estejam em desacordo de qualquer maneira com esta Política deverão ser submetidas à análise da área de Compliance, que avaliará as suas circunstâncias e fundamentos e, em seguida, deliberará pela aprovação ou não para tal exceção.